

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.338.484 - MT (2010/0140491-9)
RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAÚ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA AO FUNDAMENTO DE SER O VALOR EXECUTADO INFERIOR AO DE ALÇADA, CABÍVEIS, PORTANTO, EMBARGOS INFRINGENTES. QUANTUM EXECUTADO MUITO SUPERIOR AO VALOR DE ALÇADA. RECONHECIMENTO DE ERRO DE FATO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO JULGADO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC CARACTERIZADA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO CONHECIDO, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, DETERMINANDO AO TRIBUNAL A QUO CONHEÇA DA APELAÇÃO DO RECORRENTE, JULGANDO-A COMO ENTENDER DE DIREITO.

1. Agrava-se de decisão que negou seguimento a Recurso Especial fundado na alínea *a* do art. 105, III da Constituição Federal, interposto contra Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, assim ementado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL. NÃO CONHECIMENTO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

A teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas se justificam quando presentes na decisão obscuridade, contradição ou omissão. Ausentes, no caso concreto, quaisquer das hipóteses mencionadas devem ser rejeitados os embargos.

Embargos não colhidos (fls. 180).

2. Nas razões do Recurso Especial o Agravante sustenta

Superior Tribunal de Justiça

violação ao art. 535, I e II do CPC, ao argumento de que houve contradição no *decisum* que não conheceu da Apelação interposta contra sentença proferida nos autos da execução fiscal, que extinguiu o feito por suposta prescrição do crédito tributário, ao argumento de que o recurso cabível na espécie seria o de Embargos Infringentes, dado o valor da execução ser inferior a 50 ORTN's, quando, na verdade, o *quantum* executado seria bem superior ao valor da alçada. Aduz que o aresto omitiu-se na análise mais aprofundada da questão tal como posta em seus Embargos Declaratórios.

4. Sem contrarrazões (fls. 205), o recurso foi inadmitido (fls. 209).

5. É o que havia de relevante para relatar.

6. Ao meu sentir, com razão o recorrente. É que o Tribunal deixou de conhecer do seu recurso de Apelação ao fundamento de que cabível, no caso, Embargos Infringentes, porque o valor atualizado da execução seria inferior a R\$ 686,69 (seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), inferior, portanto, ao de alçada.

7. Explicitou a ora Agravante, em seus Embargos Declaratórios, que a referida afirmação era contraditória e não espelhava a realidade dos autos, pois, segundo os documentos que instruíram a ação executiva, o valor original do débito era de R\$ 11.496,54, que, devidamente atualizado, perfazia, na oportunidade da sentença extintiva do feito, a quantia de aproximadamente R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

8. O Tribunal Estadual limitou-se a dizer ser incabível o reexame do *decisum* por meio de Embargos Declaratórios; ocorre que, efetivamente, no caso, ao menos seria de se admitir a existência de erro de fato ou material no julgamento da admissibilidade da Apelação, tendo a Corte local deixado de se manifestar sobre o equívoco da premissa fática delineada, uma vez que das peças dos autos extrai-se que o valor executado é muito superior aquele considerado pelo Tribunal. Nesses casos, tem-se admitido que, em Embargos Declaratórios, seja revista a decisão para o fim de adequar o provimento jurisdicional à hipótese

Superior Tribunal de Justiça

concreta dos autos. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. EFEITO INFRINGENTE AOS ACLARATÓRIOS. CONHECIMENTO DO MÉRITO RECURSAL. PAGAMENTO POR HORA A TRABALHADOR QUE FICA À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, DURANTE O DESCANSO DIÁRIO. SITUAÇÃO ANÁLOGA À DA INDENIZAÇÃO POR HORA TRABALHADA - IHT. NATUREZA REMUNERATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. INCIDÊNCIA. 1. Diferentemente do que consta do acórdão embargado, o Recurso Especial é tempestivo, pois a Fazenda foi intimada do acórdão em 11.5.2009 e recorreu em 15.5.2009. Os Aclaratórios devem ser acolhidos com efeito infringente, para conhecimento do mérito recursal. 2. Não se trata de erro no que se refere à interpretação da legislação relativa ao prazo recursal (= erro de direito), mas de simples equívoco na leitura da certidão aposta nos autos (= erro de fato ou material). 3. "Cabe a via dos embargos de declaração com efeitos infringentes para correção de erro material do julgado" (EDcl no AgRg no Ag 579.431/RS, Rel. Ministro Castro Meira, j. 16.11.2004, DJ 14.3.2005). (...). (EDcl no REsp. 1.157.849/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 26.05.2011).

✧ ✧ ✧

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATACÃO. TESE DE RENÚNCIA À REGRA DO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. RESPONSABILIDADE POR DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS. ERRO DE FATO. OCORRÊNCIA. DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. POSSIBILIDADE.

1. Autos decorrentes de decisão que determinou o levantamento do produto da arrematação e a sub-rogação dos créditos tributários sobre o preço depositado pelos arrematantes.

2. No caso em foco, o acórdão embargado decidiu que a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que os débitos tributários pendentes sobre o imóvel arrematado sub-rogam-se sobre o preço depositado pelo adquirente no momento da arrematação deste em hasta pública, não sendo possível atribuir ao arrematante os débitos fiscais pendentes sobre o imóvel arrematado.

3. É possível, em sede de embargos de declaração, a correção de erro de fato, especialmente se o provimento embargado partir de

Superior Tribunal de Justiça

premissas distantes da realidade delineada no processado.

4. *Na espécie, não foi considerada tese articulada pelos embargantes de que houve renúncia dos arrematantes à regra do art. 130, parágrafo único, do CTN, o que, segundo afirmam, alteraria a responsabilidade sobre os débitos fiscais do imóvel arrematado.*

5. *O enfrentamento do tema, nos termos da irresignação proposta no apelo nobre, é essencial para o desate da lide e deve ser objeto de análise mais apurada por parte deste STJ.*

6. *Embargos de declaração acolhidos para prover o agravo de instrumento e determinar a subida do recurso especial. (EDcl no AgRg no Ag 1.137.529/SP, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 13/12/2010).*



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. REVISÃO DE CONTRATOS. COOPERATIVA E COOPERADO. NOVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I. *Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos de declaração com efeito infringente, em caráter excepcional, para a correção de premissa equivocada, com base em erro de fato, sobre o qual tenha se fundado o acórdão embargado, quando tal for decisivo para o resultado do julgamento.*

II. *Os contratos são passíveis de revisão judicial, ainda que tenham sido quitados ou objeto de novação, pois não se pode validar obrigações nulas.*

Embargos de declaração acolhidos, para dar provimento ao recurso especial. (EDcl no AgRg no REsp. 582.621/RS, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ 15.05.2006)

Superior Tribunal de Justiça

9. Diante do exposto, com fulcro no art. 544, § 3o., II, c do CPC, conheço do Agravo de Instrumento para dar provimento ao Recurso Especial, determinando que o Tribunal Estadual conheça da Apelação do recorrente, julgando-a como entender de direito.

10. Publique-se; intimações necessárias.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2011.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR

